



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

---

## **DECRETO Nº 028/2022** = 10/03/2022

### **Torna facultativo o uso de máscara de proteção individual, em ambiente aberto, no Município de Cabo Verde - MG.**

**O Prefeito do Município de Cabo Verde**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso IX, do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Município de Cabo Verde já aplicou 10.813 mil vacinas contra Coronavírus na 1ª dose ou única, 9.725 na 2ª dose, 5.100 doses de reforço, 823 doses infantis (750 na primeira dose, 73 na segunda), bem como que o número de casos ativos tem reduzido consideravelmente, no mesmo caminho das internações que, praticamente deixaram de ocorrer;

Considerando os avanços alcançados tanto no tratamento, quanto pela vacinação;

Considerando, por oportuno, que nada impede, com o surgimento de uma “nova onda”, que o Município volte a Decretar a obrigatoriedade do uso de tal dispositivo;

Considerando finalmente, posição adotada pelo Governo Estadual, neste sentido e data.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultativo, em todo o território do Município de Cabo Verde – MG, em ambiente aberto, a partir do dia 12 de março de 2022, ficando sob a responsabilidade de cada cidadão ou seu responsável legal, optar pela utilização ou não da proteção.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

**Parágrafo Único.** Esta disposição não se aplica à pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, durante o período de transmissão, cabendo, neste caso o regime de isolamento.

**Art. 2º** Em ambiente fechado permanece obrigatório o uso de máscara de proteção individual.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Verde, 10 de março de 2022.

**CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Celso Alberto Lourenço Filho**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**